



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 2026

CERTIDÃO

Certifico a divulgação na presente data, afixei uma via do presente instrumento no quadro de publicações do saguão principal da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.061, de 16 de junho de 2025, que cria o Fundo Municipal do Esporte (FUMESP) de Barão do Monte Alto/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 7º da Lei nº 1.061/2025,

Gabinete do Prefeito em 6/3/26

DECRETA:

SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO
P. M. de Barão do Monte Alto/MG
OAB/MG 227.521

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO FUMESP

Art. 1º O Fundo Municipal do Esporte (FUMESP), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, funcionará como unidade orçamentária destinada ao suporte financeiro de planos e projetos esportivos, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esporte (CME).

Art. 2º A gestão administrativa e financeira do FUMESP será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes, a quem compete:

- I - Registrar e controlar a entrada de receitas previstas no Art. 3º da Lei nº 1.061/2025;
- II - Ordenar despesas, após deliberação do CME;
- III - Submeter a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Esporte e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II – DA DELIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte (CME) deverá elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos, definindo as prioridades de investimento para o exercício seguinte, em consonância com o Calendário Esportivo Municipal.

Art. 4º O apoio financeiro a atletas e entidades sem fins lucrativos (Art. 4º, incisos III e V da Lei) dar-se-á mediante:

- I - Edital de Chamamento Público: para seleção de projetos de associações e clubes esportivos;
- II - Concessão de Auxílio: para atletas que representarão o Município em competições oficiais, condicionado à disponibilidade orçamentária e relevância do evento.

Art. 5º Para pleitear recursos do FUMESP, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar regularmente constituídas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO III – DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E CONTROLE

Art. 6º Os recursos do FUMESP serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, sendo obrigatória a aplicação dos saldos disponíveis no mercado de capitais para preservação do valor real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 7º Toda aplicação de recurso do Fundo está sujeita à prestação de contas, que deverá conter:

- I - Relatório circunstanciado de atividades ou resultados esportivos alcançados;*
- II - Comprovantes fiscais das despesas realizadas;*
- III - Registro fotográfico ou documental da execução do objeto.*

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do FUMESP e do Conselho Municipal de Esporte será fornecido pela estrutura da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 9º Casos omissos neste Decreto serão resolvidos por resolução conjunta entre a Secretaria Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito, Edifício "Prefeito Eliezer Olivier de Paula", Barão do Monte Alto/MG,
em 06 de Março de 2026.*

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal